



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
DANIEL FONTANA KUNTZLER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4083171654 SJS/DI RS

CPF  
023.622.270-81

DATA NASCIMENTO  
14/09/1990

FILIAÇÃO  
CARLOS ROBERTO KUNTZLER  
NAIR SUELI DA SILVA FONTANA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
05119800866

VALIDADE  
28/10/2025

1ª HABILITAÇÃO  
11/01/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2134514800

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Daniel Fontana Kuntzler*

LOCAL  
SAO LEOPOLDO, RS

DATA EMISSÃO  
28/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13236945403  
RS238907058

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

2134514800

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209458581

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300010768

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SAO LEOPOLDO

Local

27 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8699221 em 30/01/2023 da Empresa CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 46391411000156 e protocolo 230126715 - 12/01/2023. Autenticação: D9CC257A7FB52182C53F438E852B3D8A8BF54ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/012.671-5 e o código de segurança 3WLW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





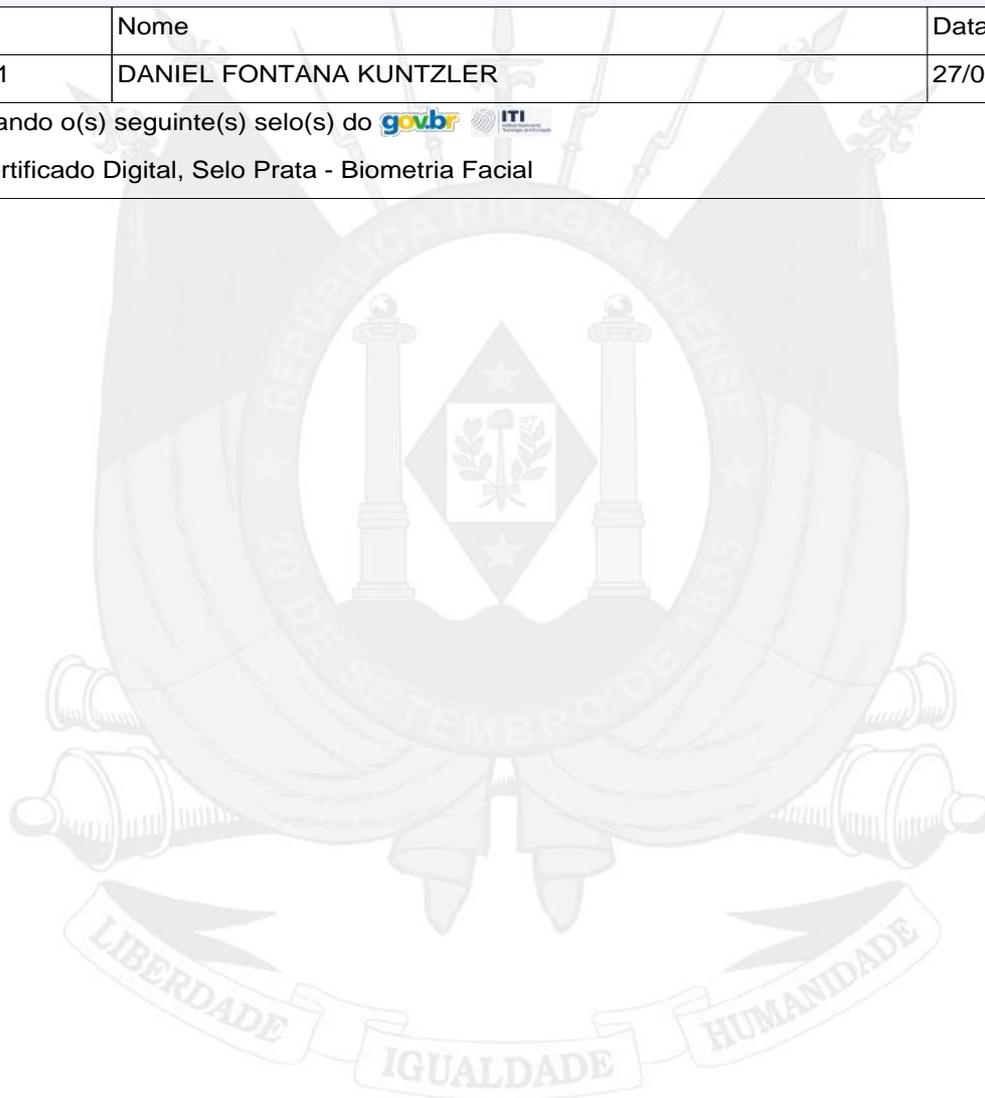
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/012.671-5	RSP2300010768	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.622.270-81	DANIEL FONTANA KUNTZLER	27/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8699221 em 30/01/2023 da Empresa CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 46391411000156 e protocolo 230126715 - 12/01/2023. Autenticação: D9CC257A7FB52182C53F438E852B3D8A8BF54ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/012.671-5 e o código de segurança 3WLW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ 46.391.411/0001-56**  
**NIRE 43209458581**

**DANIEL FONTANA KUNTZLER**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/09/1990, portador do CPF nº 023.622.270-81 e do RG nº 4083171654, SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Integração, nº 740, bairro Feitoria, em São Leopoldo/RS, CEP: 93052-270.

Na condição de único sócio da empresa **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, localizada na Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A, bairro Centro, em São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-060, inscrita na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43209458581, e no CNPJ nº 46.391.411/0001-56, decide alterar e consolidar a empresa mediante as seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira:** A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ 46.391.411/0001-56**  
**NIRE 43209458581**

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

**DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A, bairro Centro, em São Leopoldo, RS, CEP: 93.010-060.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO



VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.

#### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 13/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**Cláusula Quinta** - O Capital Social é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado da seguinte forma: título da ELETROBRÁS nº 0104773, série AA, com valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional.

Sócio	Nº Quotas	Valor
DANIEL FONTANA KUNTZLER	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

#### **DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio DANIEL FONTANA KUNTZLER, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



**DO NOME FANTASIA**

**Cláusula Décima** - A sociedade adotará como nome fantasia CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL.

**Cláusula Décima Primeira** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Décima Segunda** - A(s) parte(s) eleger(m) o foro SAO LEOPOLDO - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que

São Leopoldo, 27 de janeiro de 2023.

---

DANIEL FONTANA KUNTZLER





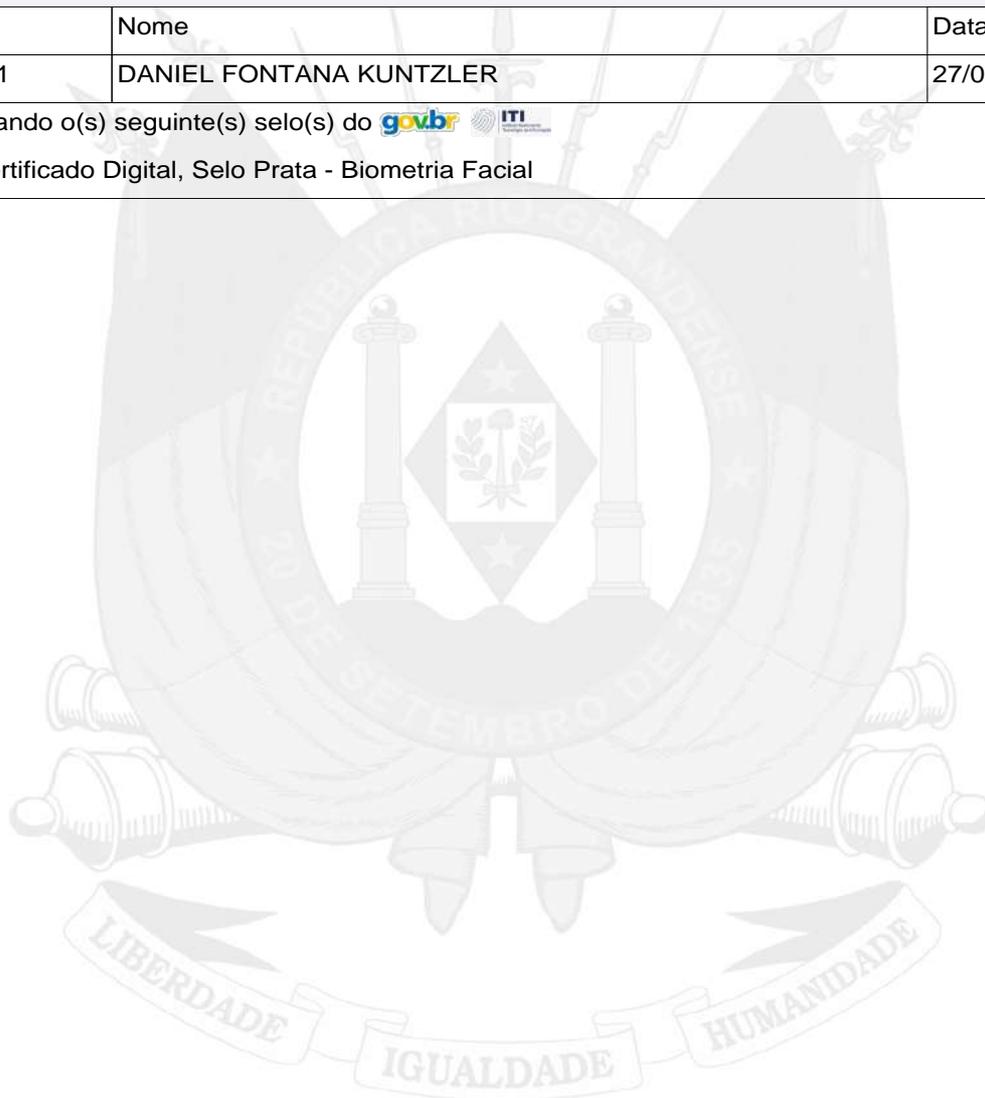
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/012.671-5	RSP2300010768	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.622.270-81	DANIEL FONTANA KUNTZLER	27/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8699221 em 30/01/2023 da Empresa CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 46391411000156 e protocolo 230126715 - 12/01/2023. Autenticação: D9CC257A7FB52182C53F438E852B3D8A8BF54ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/012.671-5 e o código de segurança 3WLW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DANIEL FONTANA KUNTZLER, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 14/09/1990, RG Nº 4083171654 SSP-RS, CPF 023.622.270-81, AVENIDA INTEGRACAO, Nº 740, BAIRRO FEITORIA, CEP 93052-270, SAO LEOPOLDO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Leopoldo, 27 de janeiro de 2023.

---

**DANIEL FONTANA KUNTZLER**  
Assinatura Eletrônica Avançada





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, de CNPJ 46.391.411/0001-56 e protocolado sob o número 23/012.671-5 em 12/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8699221, em 30/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patricia Sampaio Pedrotti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.622.270-81	DANIEL FONTANA KUNTZLER	27/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.622.270-81	DANIEL FONTANA KUNTZLER	27/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.622.270-81	DANIEL FONTANA KUNTZLER	27/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Patricia Sampaio Pedrotti, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2023, às 10:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/012.671-5.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 30 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8699221 em 30/01/2023 da Empresa CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 46391411000156 e protocolo 230126715 - 12/01/2023. Autenticação: D9CC257A7FB52182C53F438E852B3D8A8BF54ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/012.671-5 e o código de segurança 3WLW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.391.411/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE ROOSEVELT</b>	NÚMERO <b>939</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>
---	----------------------	------------------------------

CEP <b>93.010-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LEOPOLDO</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELENKUNTZLER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(51) 9578-2318</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **10:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

46.391.411/0001-56

**NOME EMPRESARIAL:**

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIEL FONTANA KUNTZLER

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **10:50** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Diretoria da Receita e Arrecadação Pública - DRAP

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE  
CONTRIBUINTE

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Número da Inscrição Municipal 537147	Número da Inscrição 46.391.411/0001-56	Enquadramento SIMPLES_NACIONAL
Nome ou Razão Social CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		
Nome Fantasia CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL		

ENDEREÇO			
Logradouro RUA PRESIDENTE ROOSEVELT			
Número 939	Complemento SALA A		
Bairro CENTRO		Município SAO LEOPOLDO	
UF RS	CEP 93010-060	Telefone 51 995782318	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Tipo Empresa ME-microempresa	
Código 4120-4/00	Descrição da Atividade Principal Construção de edifícios
Código	Descrição das Atividades Secundárias
4399-1/01	Administração de obras
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
7112-0/00	Serviços de engenharia
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

Tipo de Alvará	Taxa de Fiscalização NÃO	Situação	
Data da Abertura 13/05/2022	Data Habilitação NFS-e 13/05/2022	Data de Baixa	Tipo de Baixa

Data de Emissão 11 de Janeiro de 2024	Data Validade 09 de Julho de 2024
--	--------------------------------------

Chancela: DFKM.3PYS.VLUY.7URX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Diretoria da Receita e Arrecadação Pública - DRAP**

1. Caso os dados constantes no documento possuírem quaisquer divergências, deverá ser providenciada a respectiva atualização cadastral junto à Secretaria da Fazenda.
2. Este comprovante abrange somente contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal de Contribuintes como prestadores e/ou tomadores de serviços e que sejam domiciliados em São Leopoldo/RS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



## CERTIDÃO DE DISPENSA DISPENSADO

Nº do Cadastro Municipal:

**537147**

Expedição:

**15/08/2022**

Início das  
Atividades:

**13/05/2022**

Validade:

**00/00/0000**

### Observação:

**SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO. \*\*\*CONFORME LEI FEDERAL 13.874/2019 E LEI MUNICIPAL 5047/2001, ESTA EMPRESA ESTÁ DISPENSADA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO\*\*\***

**Contribuinte:**

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO  
AMBIENTAL LTDA

**CPF/CNPJ:**

46.391.411/0001-56

**Endereço:**

RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 939, SALA A - CENTRO

**Atividade Principal:**

4120-4/00 - Construção de edifícios

**Atividade Secundária:**

3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra  
incêndio

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4399-1/01 - Administração de obras

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em  
geral

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto  
condomínios prediais

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas  
anteriormente

7112-0/00 - Serviços de engenharia

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

3839-4/01 - Usinas de compostagem

3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados  
anteriormente

O Prefeito Municipal de São Leopoldo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso X da Lei Orgânica do Município AUTORIZA o funcionamento de atividade do contribuinte acima descrito. Observando o cumprimento do determinado nas Leis Municipais nº 1481-A/69 e nº 6628/2008 e Legislação pertinente.

MANTER ESTE ALVARÁ EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Tecnológico - SEDETTEC  
Departamento de Alvarás

A autenticidade deste alvará deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de São Leopoldo ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), com a  
chancela: **ZD0B.I6AP.8AD9.5UQM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LEOPOLDO**



**CERTIDÃO DE DISPENSA**

**DISPENSADO**

Nº do Cadastro Municipal:

**537147**

Expedição:

**15/08/2022**

Início das  
Atividades:

**13/05/2022**

Validade:

**00/00/0000**

**Contribuinte:**

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO  
AMBIENTAL LTDA

**CPF/CNPJ:**

46.391.411/0001-56

**Endereço:**

RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 939, SALA A - CENTRO

**Atividade Principal:**

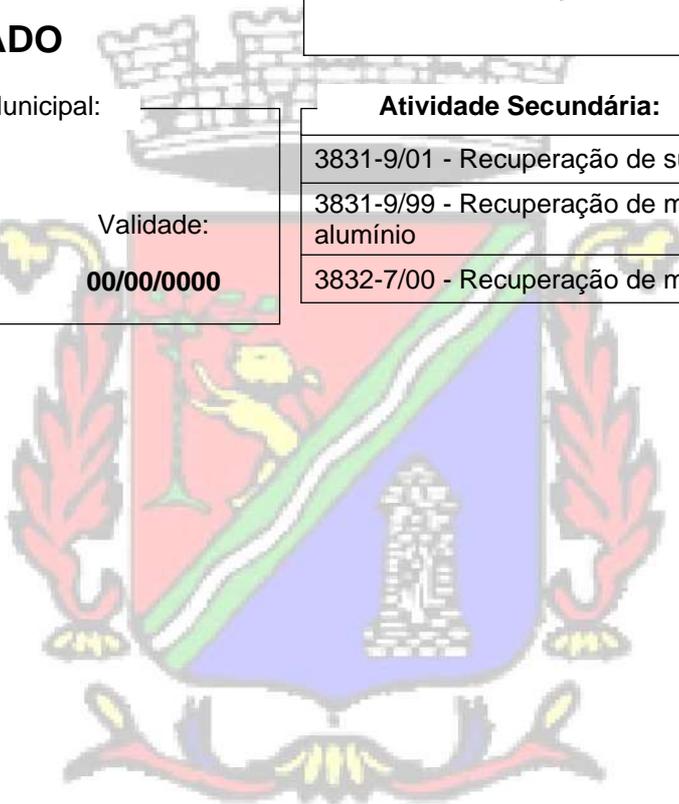
4120-4/00 - Construção de edifícios

**Atividade Secundária:**

3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio

3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto  
alumínio

3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos



JULIANO MACIEL  
Secretário SEDETTEC

O Prefeito Municipal de São Leopoldo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso X da Lei Orgânica do Município AUTORIZA o funcionamento de atividade do contribuinte acima descrito. Observando o cumprimento do determinado nas Leis Municipais nº 1481-A/69 e nº 6628/2008 e Legislação pertinente.

MANTER ESTE ALVARÁ EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Tecnológico - SEDETTEC  
Departamento de Alvarás

A autenticidade deste alvará deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de São Leopoldo ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), com a chancela: **ZD0B.I6AP.8AD9.5UQM**

# Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 05/03/2024

## Identificação

**CAD ICMS** 124/0333851  
**CNPJ** 46.391.411/0001-56  
**Razão Social** CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Nome Fantasia** CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIE

## Endereço

**Logradouro** RUA PRES ROOSEVELT  
**Número** 939 **Complemento** SALA: A;  
**Bairro/Distrito** CENTRO  
**Município** SAO LEOPOLDO **U.F.** RS  
**CEP** 93010-060

## Informações Complementares

**Enquadramento Empresa** SIMPLES NACIONAL **Delegacia da Receita Estadual** 4ª DRE - NOVO HAMBURGO  
**Natureza Jurídica** 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
**CNAE Fiscal Principal** 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**CNAE Fiscal** 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL  
**CNAE Fiscal** 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS  
**Data Abertura** 31/08/2022  
**Situação Cadastral Vigente<sup>(1)</sup>** ATIVO  
**Nota Fiscal Eletrônica** EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO

## Classificação das atividades Econômicas

8 - COMERCIO VAREJISTA

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 46.391.411/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:43 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **D465.00BF.F93C.1B48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CONSTRUKUNTZLER CONSTR SANEAMENTO AMB LTDA**

CNPJ base: **46.391.411/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **05 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28100884**

Autenticação: **38362905**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**  
**SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Inscrição** : 988342  
**Nome** : CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**CPF/CNPJ** : 46.391.411/0001-56

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 5 de março de 2024.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

**QH0Y.UQCT.CO8L.5FDD**

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.391.411/0001-56  
**Razão Social:** CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** AV INTEGRACAO 735 SALA 1 / FEITORIA / SAO LEOPOLDO / RS / 93052-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2024 a 09/04/2024

**Certificação Número:** 2024031108315810605930

Informação obtida em 21/03/2024 11:01:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.391.411/0001-56

Certidão nº: 8275858/2024

Expedição: 05/02/2024, às 14:22:42

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.391.411/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Portão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2024/1977**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
**CNPJ:** 46.391.411/0001-56  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 939  
**Complemento:** SALA A  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** SAO LEOPOLDO  
**Estado:** RS  
**CEP:** 93010-060

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



**Dígito Verificador: 7602**

Certidão emitida em: 18/03/2024

Com validade até: 17/04/2024

Data impressão: 18/03/2024 - 16:44

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

### DECLARAÇÃO – SUBITEM 5.2.6

À

Prefeitura Municipal de Portão  
Departamento de Compras - Comissão Permanente de Licitações  
Rua 9 de Outubro, nº 229, Centro  
Portão-RS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 04/2024

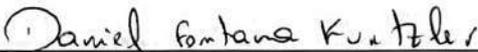
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de espaços esportivos no Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.391.411/0001-56, com sede na Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro, São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Fontana Kuntzler, portador da Carteira de Identidade nº 4083171654 e do CPF nº 023.622.270-81, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

São Leopoldo, 26 de março de 2024.



CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 46.391.411/0001-56

Daniel Fontana Kuntzler

CPF nº 023.622.270-81

RG nº 4083171654

Sócio Administrador

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 46.391.411/0001-56

Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro  
São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060

Fone: (51) 3091.2299  
E-mail: [danielengekuntzler@gmail.com](mailto:danielengekuntzler@gmail.com)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

**DECLARAÇÃO – SUBITEM 5.2.7**

À

Prefeitura Municipal de Portão  
Departamento de Compras - Comissão Permanente de Licitações  
Rua 9 de Outubro, nº 229, Centro  
Portão-RS

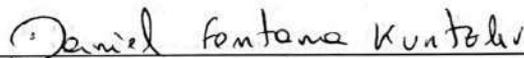
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de espaços esportivos no Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.391.411/0001-56, com sede na Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro, São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Fontana Kuntzler, portador da Carteira de Identidade nº 4083171654 e do CPF nº 023.622.270-81, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

São Leopoldo, 26 de março de 2024.



CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 46.391.411/0001-56

Daniel Fontana Kuntzler

CPF nº 023.622.270-81

RG nº 4083171654

Sócio Administrador

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 46.391.411/0001-56

Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro  
São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060

Fone: (51) 3091.2299  
E-mail: [danielengekuntzler@gmail.com](mailto:danielengekuntzler@gmail.com)



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA \*\*\*\*\*  
CNPJ: 46.391.411/0001-56\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 05 de março de 2024, às 12h27min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

05/03/2024 12h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0001504157028



Autenticação em:  
www.bluelifegarantias.com.br  
Certificação: 18804/2024  
SENHA: 18804210324

**BLUE LIFE**  
GARANTIAS

Carta Fiança nº 18804/2024

Data Emissão: 21/03/2024

## Carta Fiança

Cliente/Afiandado : **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** 46.391.411/0001-56

Beneficiário/Credor **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS** 87.344.016/0001-08

R\$ 4.706,94

( Quatro Mil e Setecentos e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos )

**Fiador/Garantidor:** BLUE LIFE BANK INTERMEDIATION BUSINESS, atuando como Companhia Fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Limitada e com lastro no Patrimônio Líquido - PL devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, sob o nº 4059659, e demais alterações, e NIRE nº 43 2 0770696 0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.397.646/0001-00, com sede à Av Carlos Gomes, nº 700- Conj.606, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre / Rio Grande do Sul.

**Declaração:** A Companhia Fiduciária BLUE LIFE GARANTIAS, empresa de direito privado, neste ato representada na sua forma estatutária, declara assumir total responsabilidade e principal pagador, com expresse benefícios estatuidos na Lei nº 10.406, do código civil brasileiro como fiador/garantidor da empresa: **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no Cnpj sob nº **46.391.411/0001-56**, com endereço sito à **R PRESIDENTE ROOSEVELT, 939 -SALA A / SAO LEOPOLDO-RS** na qual figura como Afiandado, até o limite máximo contratado de **R \$ 4 . 7 0 6 , 9 4 ( Quatro Mil e Setecentos e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos )**, correspondente a **1 , 0 0 %** do Valor Global do Contrato. Declaramos outrossim que os detentores acionários desta instituição não participam da direção ou do controle da empresa licitante.

### Objeto

Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia ao Licitante - Proposta de Preços - Bid Bond, Conforme CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024, cujo constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de espaços esportivos no Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, na Rua Porto Alegre, centro do Município. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, cabendo sua execução conforme especificações técnicas detalhadas no **T e r m o d e R e f e r ê n c i a - A n e x o I , d e s t e e d i t a l**

**Prazo:** Esta fiança é concedida pelo prazo de **61 ( Sessenta e Um ) Dias**, do seu período de vigência com início contado a partir da data de **22/03/2024** e término em **22/05/2024**. "Pro rata Temporis". Estando devidamente contabilizada, e por isso, é de boa, firme, valiosa, pela vigência ao prazo assinalado nos termos da Lei 10.406 /2002 .

### Da Garantia :

A BLUE LIFE GARANTIAS, se obriga, perante ao Beneficiário, obedecendo ao limite no valor desta fiança, a atender as requisições de pagamento coberto por esta, incluindo cobertura da responsabilidade afiançada, diante as fases de habilitação e participação do afiançado, perante ao descritivo e normativas do regramento estabelecidos nesta referida concorrência pública, em qual contempla ao amparo desta fiança na habilitação da participação do afiançado. Com prazo máximo de pagamento da indenização em 30 (Trinta) dias, desde que exigida pelo beneficiário, sem qualquer tipo de reclamação, retenção, embargos ou interposição de recurso administrativo ou judicial, incluindo respectivamente cobertura ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o Beneficiário compelido a ingressar para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nosso Afiançado, com respeito ao beneficiário, sendo esta inalienável e irrevogável. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se -á de pleno direito ficando a BLUE LIFE GARANTIAS exonerada de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrada por qualquer inadimplemento da AFIANÇADA. O eventual sinistro só possuirá cobertura se comunicado por escrito no prazo máximo de três dias após a sua ocorrência. Acompanhado do rol exaustivo da documentação necessária a caracterização do sinistro para fins de indenização, conforme documental comprobatório diante ao respectivo sinistro. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 24 ( vinte e quatro ) horas seguintes após a execução dos bens do afiançado.

**Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada liquidar ao valor da garantia pela presente carta de fiança ou por nova carta de fiança que seja aceita pelo beneficiário / Credor. Integram o teor desta Carta Fiança, condições gerais das modalidades em anexo. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança**



BLUE LIFE GARANTIAS  
Roberto Cabreira Fraga

BLUE LIFE BANK Assinado de forma  
INTERMEDIACA digital por BLUE LIFE  
DE NEGOCIOS BANK INTERMEDIACAO  
LTDA:91397646000100 DE NEGOCIOS  
Dados: 2024.03.21  
17:55:24 -03'00'



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, e institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Certificando o e-CPF de Roberto Cabreira Fraga - CPF/MF Nº 296.384.100/00 e o e-CNPJ do BLUELIFE-Garantias (Roberto Cabreira Fraga) - CNPJ/MF Nº

Porto Alegre

quinta-feira, 21 de março de 2024

17:54:47

Página 1 de 13

**CAPITULO I - CONDIÇÕES GERAIS****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de Fiança Garantia, garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Beneficiário, conforme os termos da Carta Fiança e até o valor da garantia fixado na mesma, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta Fiança os valores devidos ao Beneficiário, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, previstos em legislação específica, para cada caso:

**2. Definições:**

Aplicam-se a este fiança, as seguintes definições:

2.1. Carta Fiança: documento, assinado pela Blue Life Garantias, que representa formalmente o contrato de Fiança Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas da Fiança Garantia, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Fiança Garantia, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Beneficiário.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário) e particulares (Afiançados), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso (Alterações Complementares): instrumento formal, assinado pela Blue Life Garantias, que introduz modificações na Carta Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança Garantia.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Blue Life Garantias se responsabilizará perante o Beneficiário em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo Afiançado à Blue Life Garantias, em função da cobertura da Fiança, e que deverá constar da Carta Fiança ou seu endosso

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Blue Life Garantias constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Fiança.

2.11. Proposta da Fiança: instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Ofício Final de Regulação: documento emitido pela Blue Life no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Beneficiário: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Afiançadora: a sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado.

2.15. Fiança Garantia: Fiança que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado perante o Beneficiário, conforme os termos da Carta Fiança

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pela Fiança.

2.17. Afiançado: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário.

**3. Aceitação:**

3.1. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante solicitação e autorização formal da proposta admitido por meio eletrônico através do seu proponente ou seu representante a proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Blue Life Garantia fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Blue Life Garantia terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novas Cartas Fiança ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente da fiança seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Blue Life Garantia indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Blue Life Garantia comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Blue Life Garantia, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita da Fiança.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de garantias apresentada ou existente, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Beneficiário se manifeste formalmente, comunicando a Blue Life Garantias, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta

**4. Valor da Garantia:**

4.1. O valor da garantia desta Carta Fiança é o valor máximo nominal por ela garantida.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Blue Life Garantia emitir uma nova Carta Fiança em forma ao respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Blue Life Garantia, por meio da emissão de endosso.

**5. Prêmio da Fiança:**

5.1. O afiançado é responsável pelo pagamento do prêmio à Blue Life Garantia por todo o prazo de vigência da Fiança Garantia.

5.2. Fica entendido e acordado que a fiança só continuará em vigor quando o tomador ter efetuado a respetiva liquides do prêmio nas datas convencionadas

5.2.1. Não paga pelo afiançado, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, e após 30 dias de inadimplência, torna-se a respectiva Carta Fiança Cancelada, oficializado o Beneficiário diante a perda da respectiva Garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao afiançado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade Blue Life Garantia encaminhará o documento de cobrança diretamente ao afiançado ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**6. Vigência:**

6.1. Para as modalidades da Fiança Garantia nas quais haja a vinculação a Carta Fiança a um contrato principal, a vigência da Fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, a vigência da Carta Fiança acompanhará tais modificações, devendo a Blue Life Garantia emitir o respectivo endosso, uma nova Carta Fiança.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Blue Life Garantia, por meio da emissão de endosso, diante a uma nova Carta Fiança.

**7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

7.2. A Blue Life Garantia descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro..

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Blue Life Garantia poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Carta Fiança poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Blue Life Garantia conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Beneficiário, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

**8. Indenização:**

8.1. Caracterizado o sinistro, a Blue Life Garantia cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite máximo da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

**8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1. o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado no contrato principal, o Beneficiário obriga-se a devolver à Blue Life Garantias qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

**9. Atualização de Valores:**

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Blue Life Garantias, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo afiançado, a Blue Life Garantias subrogar-se-á nos direitos e privilégios do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário que diminua ou extinga, em prejuízo da Blue Life Garantias, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O Beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência da Blue Life Garantias;

IV- A não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo estipulado na Carta Fiança, tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

V – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário, pelo Afiançado ou pelo representante, de um ou de outro;

VI – O Beneficiário não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato da Carta Fiança;

VII – Se o Beneficiário ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado ou que possam influenciar na aceitação da proposta ou da Carta Fiança;

VIII – Se o Beneficiário agravar intencionalmente o risco;

#### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário ou Afiançado, a Blue Life Garantias responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um formalidade de Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de fiança garantia complementares ou aceitação por parte da Blue Life Garantia.

#### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por esta Fiança extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II – quando o Beneficiário e a Blue Life Garantias assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Beneficiário atingir o limite máximo de garantia pela Carta Fiança;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

VI – quando houver inadimplência diante ao pagamento do prêmio por parte do Afiançado diante a emissão da respectiva Carta Fiança.

14.2. Quando a garantia da Carta Fiança recair sobre um objeto previsto em contrato, esta Fiança somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Beneficiário ou da Blue Life Garantias e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Blue Life Garantias, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Beneficiário, a Blue Life Garantias reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



## 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a Cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser Facultativamente aderida pelo Beneficiário por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Blue Life Garantias por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. Foro:

As questões judiciais entre a Blue Life Garantias e Beneficiário serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação da emissão da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco

19.2. As Cartas Fiança e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Esta formalidade de garantia está em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade

19.4. Após dois dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Carta Fiança ou endosso foi corretamente registrado no site da Blue Life Garantias em [www.bluelifegarantias.com.br](http://www.bluelifegarantias.com.br)

19.5. A situação cadastral do corretor pode ser solicitada via e-mail [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br), informando Nome, CPF do mesmo

19.6. Esta Fiança é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Blue Life Garantias.

## CANAIS DE ATENDIMENTO

### 1-Registro de Sinistro

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

### 2-Certificação Digital

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

### 3-Dept Jurídico

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

### 4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

## CAPITULO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES

### Modalidade I – FIANÇA GARANTIA DO LICITANTE

#### 1. Objeto:

Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Afiançado adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

#### 2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as Definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

#### 3. Vigência:

A vigência da Carta Fiança coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

#### 4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o Beneficiário comunicará a Blue Life Garantias da recusa do Afiançado adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life Garantias emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

## CANAIS DE ATENDIMENTO

### 1-Registro de Sinistro

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

### 2-Certificação Digital

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

### 3-Dept Jurídico

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

### 4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

## **Modalidade II – FIANÇA GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **1. Objeto:**

1.1. Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de Fiança os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, e conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### **2. Definições:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Afiançado, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro forma, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### **3. Vigência:**

3.1. A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., deveram ser procedidas de notificações escrita por parte do Afiançado, diretamente a Blue Life Garantias, com antecedência de 30(Trinta) dias da data do término de vigência em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da Respectiva Carta Fiança.

### **4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life Garantias, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Blue Life Garantias, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário e pelo Afiançado;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do afiançado; d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário e o Afiançado, relacionados à inadimplência do Afiançado;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

### **5... RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **CANAIS DE ATENDIMENTO**

### **1-Registro de Sinistro**

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

### **2-Certificação Digital**

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

### **3-Dept Jurídico**

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

### **4-Tele-Atendimento**

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

**Modalidade III – FIANÇA GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**1. Objeto:**

Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Beneficiário ao Afiançado e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Afiançado.

**2. Vigência:**

A vigência da Carta Fiança será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

**3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life Garantias, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Blue Life Garantias, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário e pelo Afiançado;
  - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado;
  - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário e o Afiançado, relacionados à inadimplência do Afiançado;
  - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
  - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro

3.3. Caracterização: quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life Garantias emitir o relatório final de regulação;

**4. Ratificação:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

**CANAIS DE ATENDIMENTO**

**1-Registro de Sinistro**

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

**2-Certificação Digital**

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

**3-Dept Jurídico**

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

**4-Tele-Atendimento**

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

**Modalidade IV - FIANÇA GARANTIA FINANCEIRA****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor fixado na carta fiança, pelos eventuais prejuízos que o Beneficiário possa sofrer, em consequência da inadimplência do pagamento de parcela(s) a ele devida(s) e não pagas pelo Afiançado, cujos valores deverão estar estabelecidos em contrato firmado entre as partes e que faz parte integrante da Carta Fiança.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de Fiança Garantia os valores das multas e penalidades contratuais devidos em decorrência do sinistro.

**2. Definições:**

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I- Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na Carta Fiança;

II – Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, causada pelo inadimplemento do Afiançado em razão da falta de pagamento da(s) parcela(s) devida(s) ao Beneficiário, de acordo com as obrigações assumidas no contrato principal, garantido por este contrato de Fiança Garantia.

**3. Vigência:**

3.1. A vigência da presente cobertura da Fiança garantia será igual ao prazo estabelecido na Carta Fiança.

3.2. Alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado previamente pelo Afiançado ou seu representante legal e haja o respectivo aceite pela Blue Life Garantias, que processará o complemento por meio de endosso. A recusa da Blue Life Garantias quanto a aceitação do novo risco proposto não será considerada suficiente para execução da Carta Fiança.

**4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

4.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Afiançado que possa implicar em prejuízo, o Beneficiário deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life Garantias, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Blue Life Garantias, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Afiançado dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais desta Carta Fiança Garantia:

a) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo tomador, vencidos e não pagos;

b) Comprovante da notificação do Afiançado para o pagamento dos valores inadimplidos;

c) Resposta do Afiançado à notificação descrita no item b, se houver;

d) Informações a respeito da existência de eventuais tratativas para a composição das partes

4.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Blue Life Garantias poderá solicitar documentação e/ou informação complementar; o prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.4. Caracterização: Quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança Garantia, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life Garantias emitir o relatório final de regulação.

**5. Indenização:**

5.1. Caracterizado o sinistro, a Blue Life Garantias cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança Garantia indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança Garantia.

5.2. O cumprimento desta obrigação segue os termos do item 8.2 das Condições Gerais desta garantia.

**6. Disposições Gerais:**

6.1. A presente Carta Fiança Garantia, de riscos declarados, garante o cumprimento das obrigações diretas do Afiançado perante o Beneficiário, especificamente descritas no objeto desta Carta Fiança Garantia, de acordo com a modalidade de Fiança garantia acima descrita. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento não estarão cobertos pela apólice em razão de se tratar de riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de Garantia ou seguro, em conformidade com a legislação nacional referente a Fiança-garantia.

6.2. A inadimplência do Afiançado deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança. Em caso de não observação destes requisitos a Beneficiário ficará isenta de qualquer responsabilidade.

**7. Ratificação:**

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**CANAIS DE ATENDIMENTO****1-Registro de Sinistro**

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

**2-Certificação Digital**

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

**3-Dept Jurídico**

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

**4-Tele-Atendimento**

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

**Modalidade V - COBERTURA ADICIONAL I:  
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS****1. Objeto:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do afiançado oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do afiançado ao pagamento e o Beneficiário seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Blue Life Garantias e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado, oriundas do contrato principal objeto desta Fiança garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta Fiança. Consequentemente, a responsabilidade da Blue Life Garantias será relativa ao período de vigência da Carta Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal Afiançado.

**2. DEFINIÇÕES**

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor: A Receita das esferas Federal, Estadual e Municipal, representado por suas respectivas procuradorias.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Blue Life garantias se responsabilizará perante o Beneficiário em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre a Fiança que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real devedor, aqui denominado Afiançado, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário o cumprimento das obrigações do réu/Afiançado, desde que o Beneficiário tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

2.4 Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na Carta Fiança, aos quais se restringe a cobertura afiançada. Ou seja, a responsabilidade da Blue Life Garantias está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

**3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

3.1. Expectativa: quando o Beneficiário receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa em processo, cujo autor reivindique crédito de natureza tributária e/ou fiscal de responsabilidade do Afiançado, deverá comunicar à Blue Life Garantias, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. *acima* e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta Fiança somente as obrigações fiscais e os encargos tributários oriundos do contrato principal.

3.2. Reclamação a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário à Blue Life Garantias, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/Afiançado no contrato principal dentro do período de vigência da Carta Fiança.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1. a Blue Life Garantias deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

**4. ACORDOS**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A Blue Life Garantias, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

**5. INDENIZAÇÃO**

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a Blue Life Garantias indenizará o Beneficiário, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

## **6. PERDA DE DIREITO**

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do Beneficiário das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional. E não respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança

II – quando o Beneficiário deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem Efeito a Expectativa do Sinistro;

IV – se o Beneficiário firmar acordo sem a prévia anuência da Blue Life Garantias ou mesmo este for homologado pelo Poder Judiciário.

V – nos casos de condenações do Afiançado e/ou Beneficiário no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Afiançado e/ ou do Beneficiário e indenizações por acidente de trabalho...

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **CANAIS DE ATENDIMENTO**

### **1-Registro de Sinistro**

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

### **2-Certificação Digital**

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

### **3-Dept Jurídico**

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

### **4-Tele-Atendimento**

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

**Modalidade V - COBERTURA ADICIONAL II:  
OBRIGAÇÕES FISCAIS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS****1.OBJETO**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações fiscais e encargos tributários de responsabilidade do Afiançado oriundos do contrato principal, em que haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o Beneficiário seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da BLUE Life Garantias e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário será referente às obrigações fiscais e encargos tributários oriundos do contrato principal objeto desta Fiança garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança. E consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e desde que o débito fiscal e/ou tributário seja decorrente unicamente do lapso temporal Afiançado (Garantido).

**2.DEFINIÇÕES**

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor: A Receita das esferas Federal, Estadual e Municipal, representado por suas respectivas procuradorias.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Blue Life Garantias se responsabilizará perante a Fiança Garantia em função do pagamento de indenização, por cobertura pactuada contratualmente.

2.3. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real devedor, aqui denominado Afiançado, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário o cumprimento das obrigações do réu/Afiançado, desde que o Beneficiário tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

2.4 Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na Carta Fiança, aos quais se restringe a cobertura da respectiva Fiança. Ou seja, a responsabilidade da Blue Life Garantias está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

**3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

3.1. Expectativa: quando o Beneficiário receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa em processo, cujo autor reivindique crédito de natureza tributária e/ou fiscal de responsabilidade do Afiançado, deverá comunicar à Blue Life Garantias, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta Fiança somente as obrigações fiscais e os encargos tributários oriundos do contrato principal.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário à Blue Life Garantias, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) documento emitido pelo órgão julgador atestando a data da distribuição do feito.

3.3. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

3.4. Caracterização: recebida à notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Blue Life Garantias deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

**4. ACORDOS**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples dos créditos pleiteados pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A Blue Life, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das ações fiscais e tributárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

**5. INDENIZAÇÃO**

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5, a Blue Life Garantias indenizará o Beneficiário, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

**6. PERDA DE DIREITO**

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do Beneficiário das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional. E não ter respeitado o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança

II – quando o Beneficiário deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel no processo

III – se o Beneficiário firmar acordo sem a prévia anuência da Blue Life Garantias ou mesmo este for homologado pelo Poder Judiciário.



## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Carta Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário, especificamente descritas no objeto da Carta Fiança, de acordo com a modalidade de Fiança Garantia acima descrita, não Afiançando valores referentes a danos acordados, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de Garantias, em conformidade com a legislação nacional referente a garantias. Tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.2. Em hipótese alguma está Fiança Garantia, não poderá ser usada pelo Afiançado para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Blue Life Garantias ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Fisco.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

## 8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS PARTICULARES UTILIZADAS QUANDO NECESSÁRIO

1. Esta Fiança não garante cobertura para eventual inadimplemento contratual ou sinistro que tenha origem em data anterior a emissão da presente Carta Fiança.
2. A presente Carta Fiança não Garante riscos originados de outras modalidades de Garantias.
3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

### CANAIS DE ATENDIMENTO

#### 1-Registro de Sinistro

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

#### 2-Certificação Digital

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

#### 3-Dept Jurídico

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

#### 4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

### CANAIS DE ATENDIMENTO

#### 1-Registro de Sinistro

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

#### 2-Certificação Digital

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

#### 3-Dept Jurídico

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

#### 4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638



**Modalidade V - COBERTURA ADICIONAL III:  
FIANÇA GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

**1.OBJETO**

1.1. Este contrato de fiança garantia de retenção de pagamentos, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na carta fiança, dos prejuízos causados pelo Afiançado ao Beneficiário, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta carta fiança.

**2.Definições:**

2.1.Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na carta fiança, aos quais se restringe a cobertura securitária, ou seja, a responsabilidade da Blue Life está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II – Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente carta fiança, que será devida ao beneficiário em caso de inadimplemento do afiançado na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outras coberturas, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3.Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

3.1.Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

**3.2.Reclamação:**

A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo beneficiário à Blue Life, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo beneficiário e pelo afiançado;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do afiançado e culminou na rescisão unilateral do contrato;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o beneficiário e o afiançado, relacionados à inadimplência do afiançado;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Cópia dos Boletins de Medição, quando aplicável;
- g) Cópias dos comprovantes de pagamentos feitos ao afiançado pelo beneficiário;
- h) Demonstrativo pormenorizado dos valores que deixaram de ser retidos pelo beneficiário;
- i) Comprovante da publicação da rescisão unilateral do contrato em Diário Oficial.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.3.Caracterização: quando a Blue Life tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1.e após análise, ficar comprovada a inadimplência do afiançado em relação às obrigações cobertas pela carta fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life emitir o relatório final de regulação;

**4.Disposições Gerais:**

4.1 A presente carta fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do afiançado perante o beneficiário, especificamente descritas no objeto desta carta, de acordo com a modalidade de fiança garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como riscos referentes a outras modalidades de cobertura, em conformidade com a legislação nacional referente a fiança garantia.

4.2 A inadimplência do afiançado deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da carta fiança. Em caso de não observação deste requisito a Blue Life ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4.3 Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4.4 Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo afiançado para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do afiançado, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta carta fiança, ficando a Blue Life isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

4.5 A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do beneficiário em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o beneficiário concorda que a Blue Life não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento Contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

**5.Ratificação:**

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial. \*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**CANAIS DE ATENDIMENTO**

**1-Registro de Sinistro**

E-mail: [sinistro@bluelifegarantias.com.br](mailto:sinistro@bluelifegarantias.com.br)

**2-Certificação Digital**

E-mail: [garantias@bluelifegarantias.com.br](mailto:garantias@bluelifegarantias.com.br)

**3-Dept Jurídico**

E-mail: [juridico@bluelifegarantias.com.br](mailto:juridico@bluelifegarantias.com.br)

**4-Tele-Atendimento**

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320945858-1	CNPJ 46.391.411/0001-56	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/05/2022	Data de Início de Atividade 13/05/2022	
Endereço Completo: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 939 SALA: A; - BAIRRO CENTRO CEP 93010-060 - SAO LEOPOLDO/RS				
Objeto Social: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DETERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS,SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOSDE PINTURA DE EDIFICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIOVAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS,EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E EXECUCAO DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO, SERVICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS.				
Capital Social: R\$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
023.622.270-81	DANIEL FONTANA KUNTZLER	xxxxxxx	R\$ 2.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 30/01/2023		Número: 8699221		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)				
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL				
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ENGEKUNTZLER ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	xxxxxxx	8330461	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001559899 e visualize a certidão)



24/083.784-3



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

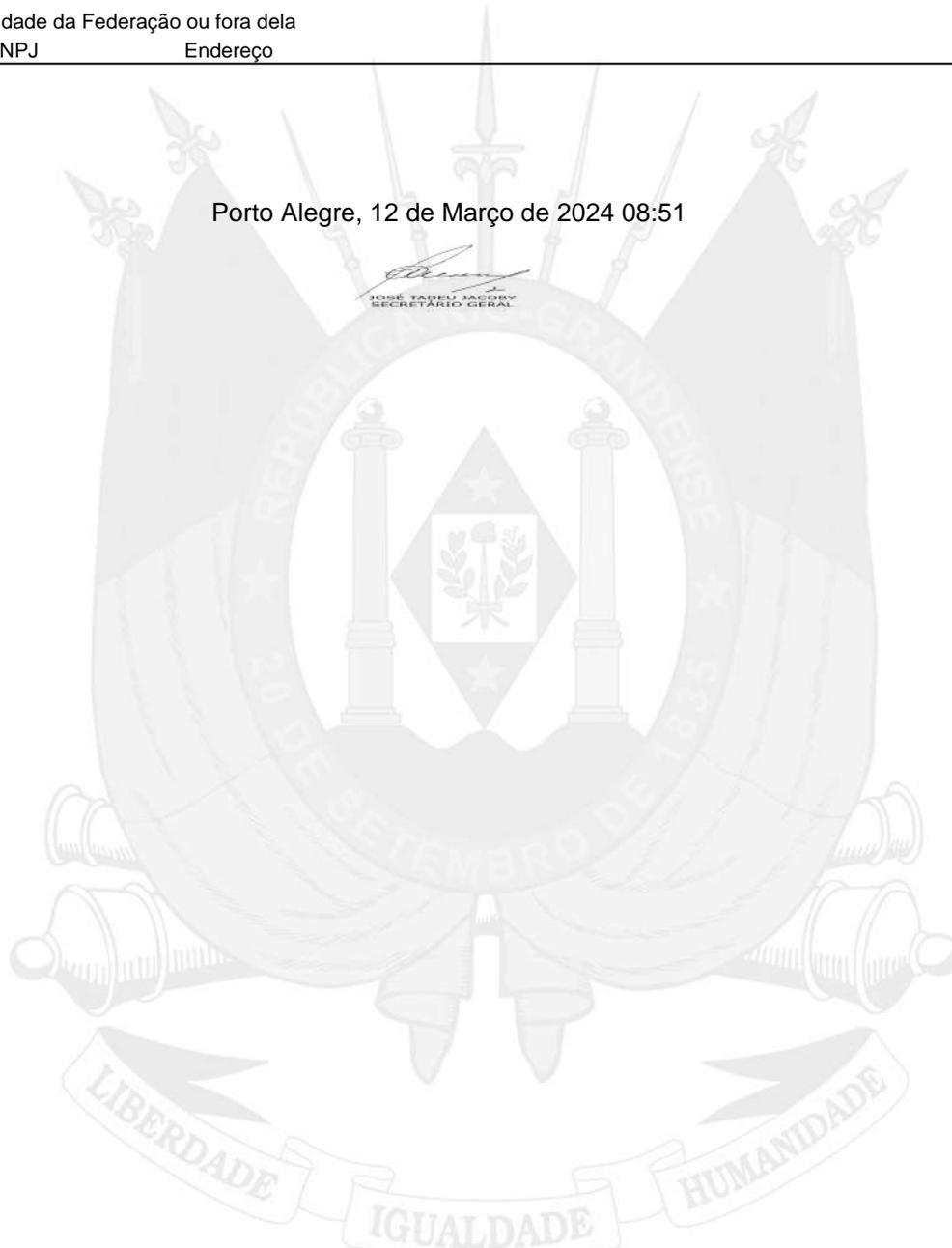
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 12 de Março de 2024 08:51

  
JOSE TADEU JACORY  
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001559899 e visualize a certidão)



24/083.784-3

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente contrato, e na melhor forma de direito, as partes:

**I. CARLOS ALBERTO DENTI**, brasileiro, engenheiro civil, CREA RS 065299, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1021026669 e C.P.F. nº 385.068.900-04, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado de RS, na Avenida Sertório, nº 9.200, Apto. 405, Bloco 4, Sarandi, CEP. 91130-720, doravante referido como ("**CONTRATADO**");

**II. CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A – Bairro Centro – Cidade de São Leopoldo, CEP 93010-060, inscrita no e CNPJ 46.391.411/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Daniel Fontana Kuntzler, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4083171654, SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 023.622.270-81, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Integração, nº 740 – Bairro Feitoria – Cidade de São Leopoldo, CEP 93052-270, doravante referida como ("**CONTRATANTE**"),

Resolvem as Partes firmar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços profissionais de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** na qualidade de **ENGENHEIRO CIVIL**, assumirá a função de Responsável Técnico da **CONTRATANTE** perante o **CREA RS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRÉVIO CONHECIMENTO:** A **CONTRATANTE** assegura independência quanto a assunção da responsabilidade técnica e prévio conhecimento por escrito, sobre as obras e serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E HORÁRIOS:** A prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, se dará dentro do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, respeitando a jornada de Trabalho de 4 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA – PREENCHIMENTO DE ART:** O preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RS fica a cargo do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUINTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal, ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 4.856,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais). Equivalentes a quatro salários mínimos nacionais, mediante depósito em conta corrente no **Banco Caixa econômica Federal PIX 38506890004**, ou por boleto de cobrança emitido pelo contratado. E serão pagos da seguinte forma:

Honorários Primeiro: Será pago em 05/01/2023.

Demais honorários: Mensalmente com vencimento até dia 05 de cada mês.

O valor da prestação dos serviços do **CONTRATADO** é expresso em moeda corrente nacional, e será reajustado de acordo com a variação do Salário Mínimo Nacional.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ART CARGO/FUNÇÃO VINCULADA:** O presente contrato terá prazo INDETERMINADO iniciando na assinatura deste Contrato, e está vinculado ao STATUS/SITUAÇÃO da ART de Cargo/função nº 12307362, [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:** A **CONTRATANTE** se obriga a atender às orientação e determinações técnicas do **CONTRATADO**, na execução das obras/serviços que estiverem sob sua responsabilidade, devendo as partes se comunicarem por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS.** Ao **CONTRATANTE** caberá as despesas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e visitas técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.** Qualquer uma das PARTES poderá rescindir o presente CONTRATO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a outra PARTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que seja imposto qualquer tipo de penalidade, compensações ou indenizações.

Na falta de pagamento dos honorários, este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO** a qualquer instante sem necessidade de aviso prévio.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente até a data do término de vigência deste contrato.

A rescisão contratual deverá ser comunicada, pelo **CONTRATANTE e CONTRATADO**, aos proprietários dos serviços/obras **cujas ARTs e ou declarações de asunção de responsabilidades de execução de obras futuras** estejam em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO: CONTRATANTE e CONTRATADO** definem que os endereços eletrônicos para qualquer comunicação (solicitação de documentos, solicitação de ARTs, solicitação de serviços, rescisão contratual, aditivos, baixas de ARTs, despesas, visitas técnicas, e demais comunicações pertinentes a este contrato ) são:

Contratante: [danielengekuntzler@gmail.com](mailto:danielengekuntzler@gmail.com)

Contratado: [rep.poa@gmail.com](mailto:rep.poa@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. – DO FORO:** As partes elegem o foro do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir eventuais controvérsias, disputas e/ou impasses oriundos deste Contrato, em benefício de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de dezembro de de 2022.

**DANIEL FONTANA**

**KUNTZLER:02362227081**

Assinado de forma digital por DANIEL

FONTANA KUNTZLER:02362227081

Dados: 2022.12.15 14:18:42 -03'00'

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ 46.391.411/0001-56

CONTRATANTE

**CARLOS ALBERTO**

**DENTI:38506890004**

Assinado de forma digital por

CARLOS ALBERTO

DENTI:38506890004

Dados: 2022.12.15 15:33:57 -03'00'

CARLOS ALBERTO DENTI

CPF 385.068.900-04

CONTRATADO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

**DECLARAÇÃO – SUBITEM 5.5.1**

À

Prefeitura Municipal de Portão  
Departamento de Compras - Comissão Permanente de Licitações  
Rua 9 de Outubro, nº 229, Centro  
Portão-RS

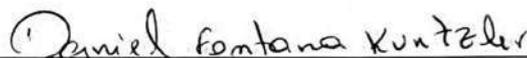
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de espaços esportivos no Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.391.411/0001-56, com sede na Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro, São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Fontana Kuntzler, portador da Carteira de Identidade nº 4083171654 e do CPF nº 023.622.270-81, **DECLARA**, de pleno conhecimento do local da obra, dos serviços a serem executados, dos projetos, dos quantitativos e custos estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no presente edital.

São Leopoldo, 26 de março de 2024.



CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 46.391.411/0001-56

Daniel Fontana Kuntzler

CPF nº 023.622.270-81

RG nº 4083171654

Sócio Administrador

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 46.391.411/0001-56

Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro  
São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060

Fone: (51) 3091.2299  
E-mail: [danielengekuntzler@gmail.com](mailto:danielengekuntzler@gmail.com)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

**DECLARAÇÃO - ANEXO III**

À  
Prefeitura Municipal de Portão  
Departamento de Compras - Comissão Permanente de Licitações  
Rua 9 de Outubro, nº 229, Centro  
Portão-RS

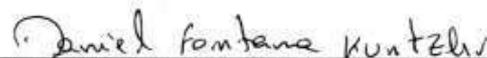
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de espaços esportivos no Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.391.411/0001-56, com sede na Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro, São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Fontana Kuntzler, portador da Carteira de Identidade nº 4083171654 e do CPF nº 023.622.270-81, **DECLARA**, junto ao Agente de Contratação do Município de Portão/RS que não possuímos nenhum dos impedimentos elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto estamos aptos para a participação no Concorrência Eletrônica nº 04/2024.

São Leopoldo, 26 de março de 2024.



CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 46.391.411/0001-56

Daniel Fontana Kuntzler

CPF nº 023.622.270-81

RG nº 4083171654

Sócio Administrador

CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 46.391.411/0001-56

Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A - Centro  
São Leopoldo - RS - CEP: 93010-060

Fone: (51) 3091.2299  
E-mail: [danielengekuntzler@gmail.com](mailto:danielengekuntzler@gmail.com)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (26/03/2024 às 12:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.391.411/0001-56.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6602.E5B5.1077.B909 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.391.411/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:12:46 do dia 26/03/2024 , com validade até o dia 25/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iE5QfSJyvOAGvhSgdO8u

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*